

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº

748

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

As Comissões de

S. Sessão 13

Justiça e
Finanças
13/10/70
Padre José Cezar de Oliveira

Para a deliberação dessa conspícua Câmara, trago
propositura objetivando nova redação ao artigo 85 da Lei n. 678, de
12 de Novembro de 1970.

Nova redação, dispondo que o funcionário estável-
ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais -
ao tempo de serviço, se afina às ordens emanadas do artigo 100, pará-
grafo único da Constituição Federal.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1a. discussão.
S. Sessões, 27/03/73
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2a. discussão.
S. Sessões, 10/04/73
[Assinatura]
Presidente

1241

PROJETO DE LEI nº 864 / 73

(13 de Março de 1973)

.....FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 85, da Lei nº 678, de 12 de Novembro de 1970:

"ARTIGO 85 - Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Março de 1973.-

[Assinatura de Padre José Cezar de Oliveira]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em UNICA discussão.
S. Secção, 27/03/1973
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 864/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO /
ARTIGO 85, DA LEI Nº 678, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

Reza o artigo 85 da Lei nº 678, atual Estatuto dos Funcionários Municipais de Caieiras:

"Artigo 85 - Extinguindo-se o cargo, o funcionário estavel ficará em disponibilidade com provento igual ao vencimento ou remuneração, até seu aproveitamento em outro cargo/ equivalente."

Acontece, entretanto, que a esse mesmo respeito as sim se expressa a Constituição Federal:

"Artigo 100 -

Parágrafo único: - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estavel ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

Dai a necessidade de nova redação ao artigo 85, ora vigente, eis que a sua anterior forma era, ou é, frontalmente oposta/ aos princípios constitucionais.

Portanto, o nosso parecer é favoravel à aprovação / do Projeto de Lei nº 864/73.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1973.

Presidente: [Assinatura]

Relator

:

Almeida

Membro

:

[Assinatura]

Comissão de Finanças

Aprovado em UNICA discussão.

S. Sessão 27 de 03 de 1973

Alceu Lima
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 864/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO AR
TIGO 85, DA LEI Nº 678, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

A nova redação proposta ao artigo 85 corrige vício encontrado no Estatuto dos Funcionários Municipais, o qual se posto/ em vigor tal qual estava redigido, redundaria em prejuízo ao erário público.

Dessa forma, a promulgação da propositura em tela é, antes de mais nada, uma necessidade absoluta diante da flagrante transgressão à Constituição, e, em segundo plano, uma salvaguarda / às finanças municipais.

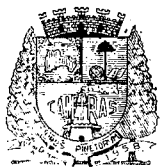
O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 864/73.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1973.

Presidente: [Assinatura]

Relator : [Assinatura]

Membro : _____



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 13 de Março de 1973.-

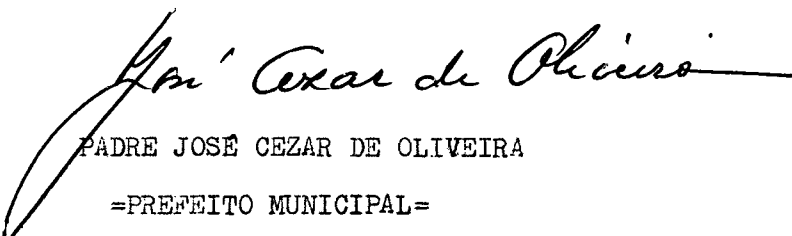
Oficio n. 189-73

SENHOR PRESIDENTE,

Para a abalizada apreciação da Egrégia Câmara, encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao art. 85, da Lei n. 678, de 12 de Novembro de 1970.

Invoco para a matéria em pauta o regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

NESTA